

LEI n.º 815/2017

“Disciplina o procedimento para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Marapoama, nos casos que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O procedimento para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos por servidor Público da Prefeitura Municipal de Marapoama em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito obedecerá ao disposto no Artigo 2º da presente Lei.

Artigo 2º - A aplicação de multa resultante de infração de trânsito à Prefeitura Municipal de Marapoama sujeitará o servidor público municipal

condutor, a qualquer título, do veículo pertencente à frota municipal ao desconto em sua remuneração do valor da multa, observado o seguinte:

I - recebido o auto de infração em nome da Prefeitura Municipal de Marapoama, o Setor Jurídico analisará os dados ali contidos e identificará o servidor que conduzia o veículo descrito;

II - o servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI -, ou outro órgão correlato;

III - provido o recurso a que se refere o inciso I deste artigo, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle da Administração Municipal;

IV – não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso I deste artigo, o servidor será formalmente notificado acerca do desconto do valor correspondente à multa em sua remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A notificação efetivar-se-à pelo comparecimento do servidor perante o Setor Jurídico, para colheita de sua assinatura, em 03 (três) vias, na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento", nos termos do Anexo I da presente Lei, devendo:

I - 01 (uma) via ser arquivada no Setor Jurídico, em procedimento administrativo devidamente autuado, para fins de controle.

II - 01 (uma) via ser entregue ao servidor;

III - 01 (uma) via ser encaminhada ao Setor de Recursos Humanos, para fins de processamento do desconto;

IV - no caso de recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na "Notificação para Descontos em Folha de Pagamento", de que cuida o presente Artigo, tal fato ser registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legal.

Artigo 3º - O desconto na remuneração do servidor deverá:

I - atender ao limite de 20% (vinte por cento) da remuneração líquida percebida pelo Servidor, sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor;

II - ser processado no mês seguinte à notificação do servidor.

§ 1º - Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Municipalidade.

§ 2º - No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no § 1º, o servidor poderá efetuar o pagamento através da Guia própria da Municipalidade, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

Artigo 4º - Todos os Setores da Municipalidade utilizarão meios eficazes de controle da utilização de seus respectivos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz, em especial, eventual Planilha de Tráfego:

Artigo 5º - Será de responsabilidade do Setor Jurídico, com a colaboração dos respectivos Setores Municipais, a fiscalização e o acompanhamento da tramitação de recursos interpostos junto á JARI, visando à plena aplicação do disposto na presente Lei.

Artigo 6º - O procedimento de ressarcimento instituído na presente Lei não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Artigo 7º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 19 de Abril de 2017.

ASSINADO NO ORIGINAL

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ASSINADO NO ORIGINAL

CAROLINE BACCHI BASTREGHI
Assistente Administrativo



**Prefeitura Municipal
de Marapoama**
Estado de São Paulo - CPNJ: 65.712.580/0001-95

NOTIFICAÇÃO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Servidor: _____ Admissão: ___/___/___
Cargo/Função Pública: _____ Matrícula: _____
Coordenadoria: _____ Setor: _____
Horário de Trabalho: das _____ às _____ Turno: _____
RG: _____ CPF: _____
Endereço: _____

2 - TIPO DE DESCONTO

2.1) Multa de Trânsito: Sim Não
Auto de Infração n°: _____ Data: ___/___/___ Valor: R\$ _____
Veículo Marca: _____ Modelo: _____
Placa: _____ Ano: _____ Setor: _____
Local: _____
Recurso à Jari: Sim Não N°: _____ Data: ___/___/___
Provimento do Recurso: Sim Não
Data Publicação da Decisão: ___/___/___ Edição n° _____

3 - NOTIFICAÇÃO

Fica **NOTIFICADO**, para os devidos fins, o servidor acima identificado (CAMPO 1), que será descontado em sua remuneração a ser paga no mês posterior à emissão do presente, o valor equivalente a R\$ _____ (_____),

proveniente de aplicação de "MULTA DE TRÂNSITO" (campo 2.1) podendo optar pela seguinte forma de desconto:

Valor Integral Quinta parte da remuneração líquida

Fica ainda **NOTIFICADO** que haverá o desconto da importância integral ou o que restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento desta Prefeitura Municipal.